

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 2974/2015

Através do Despacho n.º 5513/2010, de 30 de novembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2010, foi nomeada, como fiscal único da Universidade da Beira Interior, a sociedade de revisores oficiais de contas, Cruz Martins & Pêga Magro, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (entretanto alterada para “F. Pêga Magro, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda.”), por um período de três anos, podendo ser renovado o mandato nos termos da lei.

Torna-se agora necessário proceder à renovação da nomeação do titular daquele órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquela instituição de ensino superior.

Assim, ao abrigo do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), e do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1- É renovado, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único da Universidade da Beira Interior, a sociedade de revisores oficiais de contas F. Pêga Magro, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (anterior Cruz Martins & Pêga Magro, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas), com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 111, pessoa coletiva n.º 503007226, com sede profissional na Rua Soeiro Viegas, n.º 21 – 2.º Esq. B, 6300-758 Guarda, representada pelo Dr. Fernando José Pêga Magro, Revisor Oficial de Contas n.º 819.

2- A remuneração mensal líquida, paga em 12 mensalidades, é equivalente a 21% do valor correspondente ao vencimento base mensal líquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o n.º 1 do Despacho n.º 12924/2012 de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

3- O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

3 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208479951

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e do Emprego

Portaria n.º 193/2015

O regime de formação profissional em cooperação entre o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. e as diversas entidades do sector público, privado ou cooperativo que pretendam desenvolver ações de formação profissional, foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio.

Uma das formas de promoção da formação profissional em cooperação consiste na celebração de protocolos através dos quais são criados centros de formação profissional com a finalidade de responder às necessidades permanentes de formação num ou vários sectores da economia. Nesta sequência, decorrente do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, o então Ministro do Trabalho e Segurança Social homologou a criação do Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, abreviadamente designado por CECOFA, que se rege pelo protocolo anexo à Portaria n.º 510/86, de 10 de setembro.

Enquanto Centro de Formação Profissional, sendo um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, cons-

tituem suas atribuições promover atividades de formação profissional para valorização dos recursos humanos no sector.

A formação é realizada nas instalações do Centro e em parceria com outras entidades, nomeadamente em instalações de empresas e associações empresariais, em todas as regiões do país, sendo para o efeito necessária a deslocação de técnicos para o acompanhamento das ações realizadas fora das instalações, em intervenções técnicas e reuniões de âmbito profissional.

Para cumprir estas atividades, o CECOFA carece de viaturas para poder realizar as deslocações supramencionadas. Assim, e não dispondo de viaturas próprias para o efeito, torna-se necessário celebrar um contrato de aluguer operacional de três viaturas por forma a acautelar as deslocações imprescindíveis àquelas atividades, cujo contrato se pretende tenha o seu início no mês de março de 2015, e termo em agosto de 2019, fixando-se o preço contratual máximo em 47.810,00€ (quarenta e sete mil e oitocentos e dez euros).

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo dos despachos de delegação de competências n.ºs 9459/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e 13264/2013, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

O Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, é autorizado a celebrar um contrato de aluguer operacional de viaturas, até ao montante global de 38.870,00€ (trinta e oito mil, oitocentos e setenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes do contrato exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano de 2015: 7.198,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016: 8.638,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017: 8.638,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018: 8.638,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2019: 5.759,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

As importâncias fixadas para cada ano económico são acrescidas do saldo que se apurar no ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, na fonte de financiamento 540 Transferências de RP entre organismos não afeta a projetos cofinanciados.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208477107

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2975/2015

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Carolina da Silva Guimarães, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,9 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Secretaria Geral deste Ministério, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

27 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208477294